



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 158/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA AM –
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
LTDA – ME.**

São partes integrantes neste instrumento de contrato: de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.968.064/0001-42, sito a Rua Paraná, 983, RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ e, de outro lado, a empresa AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.096.248/0001-00, aqui representada pelo Sr. GILBERTO ARLINDO BINDAN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Convite nº. 001/2016, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Gestão Pública, para o correto enquadramento do grau de risco e compensação de valores do RAT (Risco Acidente de Trabalho), recolhido indevidamente pela contratante.

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite n.º 001/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo para a execução do presente contrato será até o dia 14 de junho de 2017, que será contado a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), da seguinte forma:

4.2 – O pagamento será efetuado em parcela única até 30 (trinta) dias após a execução e entrega do objeto da presente licitação e compensação de valores do RAT ao Município de RIBEIRÃO DO PINHAL, condicionado a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, através de transferência bancária junto ao Banco do Brasil S/A, na agência de livre escolha do licitante vencedor.

4.3 – Em caso de atraso do pagamento previsto no item 4.2, o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IGPM-FGV, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes dotações orçamentárias:

03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS

001 – Divisão Administrativa

04.122.0003.2004 – Departamento de Administração e Finanças

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

00220-00000-0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres).

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

00240 – 00511 – 0511/01/07/00/00 Taxas – Prestação de Serviços

CLÁUSULA SÉXTA – CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇO

O preço pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não sofrerá alteração de preço no período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1 - Caso o contratado não atender a todos os requisitos deste contrato, ficará obrigado aos seguintes dispositivos sancionatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

7.2 – Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, no caso de atraso injustificado da execução do objeto desta licitação ou ainda na inexecução parcial.

7.3 – suspensão de 03 (três) meses na participação de licitações ou firmar contrato com a Licitante.

7.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.5 - A Inexecução total do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em leis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

8.1 - Executar os serviços objeto do presente contrato, solicitado pela Prefeitura de RIBEIRÃO DO PINHAL.

8.1.1 - A empresa contratada fica obrigada em realizar os serviços para o correto enquadramento do grau de risco e compensação de valores do RAT, recolhido indevidamente.

8.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, com os impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

9.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através da Secretaria de Administração.

9.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada a vista das Notas Fiscais, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei 8.666/93.

10.3 - Além das hipóteses estabelecidas que impliquem na rescisão contratual, o Contratante promoverá unilateralmente a rescisão do presente Contrato, caso o contratado estiver incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Nos termos do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.333, de 1993, o responsável pela fiscalização e recebimento provisório e definitivo em relação à execução do objeto do presente Contrato caberá ao Servidor designado pela Administração Municipal.

11.2 – A responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários, durante a execução deste contrato, caberá a Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 – O presente contrato Administrativo será em tudo regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883-94 e pelas condições gerais de contratos.

13.2 - O Município reserva-se ao direito de rescindir o presente contrato antes do prazo estipulado, mediante aviso expresso, com antecedência de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

13.3 - Havendo interesses das partes a quantidade do objeto previsto neste contrato poderá ser acrescido até o limite estabelecido na Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

RIBEIRÃO DO PINHAL , 14 de dezembro de 2016

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

CONTRATADA
AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – ME
GILBERTO ARLINDO BONDAN

Testemunhas:

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

RG nº 7.337.499-5 SSP/PR

CPF nº 033.182.809-09

RG nº _____

CPF nº _____